



# Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA - CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA – sexta-feira, 22 de março de 2024 / ANO XII - Edição Nº 298



## Atos Administrativos

- Contrato nº 002/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024
- Extrato de Contrato nº 002/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024
- Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 037/2023
- Portarias nº 007 a 012/2024 (Férias a Servidores)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JURISCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Caminho das Árvores, no Município de Salvador, através de seu Representante, Cristiano da Silva Almeida, portador de cédula de identidade nº 04.851.920-04 SSP/BA e CPF nº 887.496.815-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**;

Os contratantes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos, inserção e indexação de documentos digitalizados na plataforma e-TCM/BA, de acordo com as condições, especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Pojuca (BA).

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 08 (Oito) meses, contado da data de assinatura.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

1







**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitidos a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes, e desde que o valor das sucessivas renovações não ultrapasse o valor de alçada para a dispensa.

A extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reals).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços, efetivamente, prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura / Nota Fiscal.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.

A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ente **CONTRATANTE**, com a inserção das informações e dados contidos no preâmbulo deste instrumento.

A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Os pagamentos a serem efetuados, em favor da **CONTRATADA**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

2

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuições Previdenciárias, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que, porventura, não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

O **CONTRATANTE** terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

3

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

**CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global.

As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO**

As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento imediato, por solicitação da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - Da CONTRATANTE:**

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- e) Assegurar acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução dos mesmos.

§ 1º: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

4

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**II - Da CONTRATADA:**

**Obrigações Gerais**

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- b) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Pojuca (BA);
- c) Respeitar as normas e procedimentos de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pojuca (BA);
- d) Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços;
- e) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato na Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Em tudo agir segundo as diretrizes da Diretoria Administrativa.

**Obrigações Operacionais**

- a) Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência, apresentando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Câmara Municipal de Pojuca (BA), de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Manter contatos com a Câmara Municipal de Pojuca (BA), sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução;

5

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20







**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- d) Quando for o caso, comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Pojuca (BA) qualquer fato extraordinário ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Utilizar apenas profissionais qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- f) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

**Obrigações comerciais, tributárias e outras**

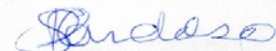
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- b) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- c) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do Contratante;
- e) Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Câmara Municipal de Pojuca (BA);
- f) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a Câmara Municipal de Pojuca (BA) ou a terceiros;
- g) A Empresa Vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

No curso da execução da prestação do serviço caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

6

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

§ 1º O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado Gestor Operacional do Contrato.

§ 2º A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos, nos termos abaixo.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

7

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

As prerrogativas do **CONTRATANTE** reger-se-ão pela disciplina do **CAPÍTULO IV** do **TÍTULO III** da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do **CAPÍTULO I** do **TÍTULO IV** da Lei nº 14.133, de 2021.

O **CONTRATADO** será responsabilizado, administrativamente, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- m) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- n) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- o) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- p) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- q) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - q1) Advertência;
  - q2) Multa;
  - q3) Impedimento de licitar e contratar;
  - q4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do contrato poderá ser ainda, determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE**

Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.


Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Pojuca, 11 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:  
CPF/MF: 02565670508

  
Nome:  
CPF/MF: 049.812.265-43



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**Câmara Municipal de Pojuca-BA**

Publicado em: 11/03/2024

Funcionário (a)

Câmara Municipal de Pojuca  
Terezinha de Jesus L. da Silva  
ASSIST. CONTÁBIL  
Mat 0020

**Câmara Municipal de Pojuca - Ba**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos, inserção e indexação de documentos digitalizados na plataforma e-TCM/BA, de acordo com as condições, especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Pojuca (BA).

**Embasamento legal:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

**Valor Global do Contrato:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais)

**Período de Vigência:** 08 (Oito) meses

Pojuca, Bahia, 11 de março de 2024.

  
**VICTORIA AMORIM IMPROTA**  
Presidente da Comissão de Licitação





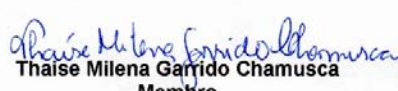



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 11/03/2024

Funcionária: Pojuca  
Câmara Municipal  
Terezinha de Jesus L. da Silva  
ASSIST. CONTÁBIL  
Mat. 0020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 / 2024				
Nº de Processo: PA – 037/2023		Data: 11/03/2024		
<b>OBJETIVO:</b>				
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos, inserção e indexação de documentos digitalizados na plataforma e-TCM/BA, de acordo com as condições, especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Pojuca (BA).				
<b>CONTRATADA:</b>				
Empresa: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S CNPJ/MF nº: 10.555.438/0001-90 Endereço: Av. Tancredo Neves Nº 1283. Edf. Ômega Sala 902. Caminho das Árvores. Salvador-Ba.				
<b>JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:</b>				
Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no teto de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme previsto pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara.				
<b>TIPO</b>		<b>CUSTO GLOBAL R\$</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>
Obras	( )		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	( X )	R\$ 56.000,00	Atividade:	4.001
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000
<b>PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>				
 <b>Victoria Amerim Improta</b> Presidente da Comissão				
 <b>Caroline Santana dos Santos</b> Membro		 <b>Thaise Milena Garrido Chamusca</b> Membro		
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA</b>				
Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.				
Em: 11/03/2024				
 <b>REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO</b> Presidente da Câmara Municipal de Pojuca				

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



*ESTADO DA BAHIA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**PORTARIA Nº 007, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR DESTA  
CASA LEGISLATIVA.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,


**RESOLVE:**

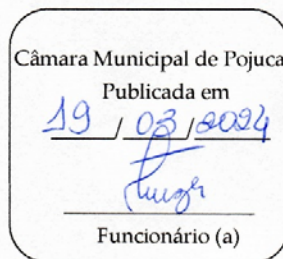
**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **ANDREIA DE SENA SANTOS**, Assessor(a) Parlamentar, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/03/2023 a 01/03/2024.

**Parágrafo Único** – As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 25 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,**  
Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

  
**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara







*ESTADO DA BAHIA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**PORTARIA Nº 008, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR DESTA  
CASA LEGISLATIVA.”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

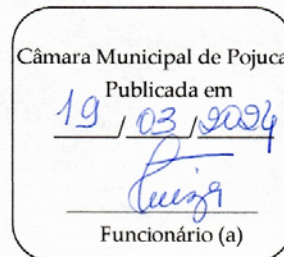
**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **CAIK BARBOSA DOS SANTOS**, Assessor(a) Parlamentar, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/03/2023 a 28/02/2024.

**Parágrafo Único** – As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 25 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,**  
Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

  
**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara







*ESTADO DA BAHIA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-3045 2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**PORTARIA Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR DESTA  
CASA LEGISLATIVA.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,


**RESOLVE:**

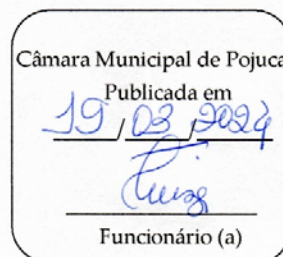
**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **JORGE SANTOS DE OLIVEIRA**, Assessor(a) Parlamentar, referente ao período aquisitivo compreendido entre 10/02/2023 a 09/02/2024.

**Parágrafo Único** – As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 25 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,**  
Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

  
**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara



Página 1 de 1



*ESTADO DA BAHIA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**PORTARIA Nº 010, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR DESTA  
CASA LEGISLATIVA.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,


**RESOLVE:**

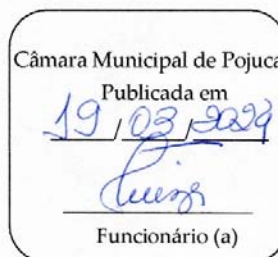
**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **MEIRE LUCIA SANTANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/01/2023 a 01/01/2024, com abono pecuniário de 10(dez) dias.

**Parágrafo Único** – As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 25 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,**  
Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

  
**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara



Página 1 de 1





*ESTADO DA BAHIA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**PORTARIA Nº 011, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR DESTA  
CASA LEGISLATIVA.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **TANIA CELESTE PACHECO**, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/04/2023 a 01/04/2024, com abono pecuniário de 10(dez) dias.

**Parágrafo Único** – As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 02 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,**

Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

  
**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara



Página 1 de 1



*ESTADO DA BAHIA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**PORTARIA Nº 012, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR DESTA  
CASA LEGISLATIVA.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **VANDIVALDO DA SILVA CHAVES**, Agente de Portaria, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04/04/2023 a 03/04/2024.

**Parágrafo Único** – As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 08 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,**  
Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.



**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara

